



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 41, de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o **Auto de infração nº 41.935** (46608711), lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** - em Recuperação Judicial (CNPJ 01.552.504/0001-87), conforme processo nº **202300029001656**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** - em Recuperação Judicial, devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de

Julgamento da AGR. conforme Resolução nº 129/2023-CJ (48413928);

Considerando o Despacho nº 1917/2023-AGR/PROCSET-06066 (54137429), da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 177//2023-AGR/CREG3-16168 (54402150), bem como do Voto nº 158/2023-AGR/CREG3-16168 (54542624), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **13/12/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º – **Considerando** as informações contidas nos autos e, em cumprimento a decisão judicial proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, decidir por reformar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR **anulando** Auto de Infração nº 41.935 e seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/01/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55740279** e o código CRC **76C5DD25**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001656



SEI 55740279